



INQUÉRITO CIVIL SIG N. 06.2019.00000036-3

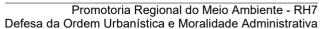
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça RODRIGO CUNHA AMORIM, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí/SC; e CONSTRUTTORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica, portadora do CNPJ 04.774.718/0001-96, localizada na Avenida Drummond de Andrade, 200, Bairro Praia Brava, Itajaí/SC, podendo ser cientificada do andamento deste procedimento por meio do e-mail george@henrixavier.adv.br, representada por Christian Passos, portador do CPF n. 021.530.459-40 e pelo Dr. George Augusto Freiberger, OAB/SC n. 19.270, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00;

CONSIDERANDO que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Constituição Federal, art. 225, caput);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida e do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei n. 12.651/2012, que considera como área de preservação permanente área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o





fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que no curso do Inquérito Civil n. 06.2019.0000036-3, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, restou apurado conduta lesiva ao meio ambiente efetivada pelo compromissário, com a colocação de placas publicitárias e início de construção de alvenaria em área de preservação permanente, no imóvel situado as margens do Ribeirão Ariribá, em área reservada ao extinto Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ao lado do empreendimento Solares da Brava, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, Praia Brava, Itajaí/SC;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse manifesto por parte da COMPROMISSÁRIA na realização obrigações de fazer e compromisso de não fazer e reparação do dano, e à adoção de medidas compensatórias, a fim de minimizar o impacto causado ao meio ambiente,

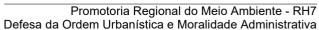
RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no art. 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

DO OBJETO:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto a reparação do dano ambiental causado em área de preservação permanente (APP), em imóvel situado as margens do Ribeirão Ariribá, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, Praia Brava, Itajaí/SC, conforme Auto de Infração n. 0682 da FAMAI de Itajaí;

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAD: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de fazer, de elaboração e execução, por profissional habilitado,





acompanhado de ART, de Projeto de Recuperação de Área Degrada – PRAD devendo conter no mínimo: recuperação integral da Área de Preservação Permanente do imóvel objeto do presente (identificada nos Autos de Infração n. 0682 e 0683 da FAMAI de Itajaí), com a recuperação do solo degradado e plantio de vegetação nativa a fim de que ofereçam capacidade necessária para a regeneração natural, devendo-se efetivar o isolamento da área com cerceamento;

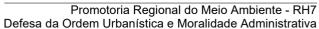
Parágrafo Primeiro: O PRAD será confeccionado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, devendo ser protocolizado no referido prazo para análise no órgão ambiental municipal e nesta Promotoria de Justiça para ciência;

Parágrafo Segundo: Após análise da Autoridade Administrativa, no prazo estipulado por esta, A COMPROMISSÁRIA obriga-se a adequar o PRAD conforme as determinações efetivadas;

Parágrafo Terceiro: A COMPROMISSÁRIA, após homologado o PRAD pela Autoridade Administrativa, obriga-se a cumprir as ações determinadas pelo plano no prazo efetivado pelo seu cronograma, restando ciente que tais obrigações serão fiscalizadas pelo Ministério Público em procedimento administrativo próprio, instaurado e com trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CLAUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, ainda, o cumprimento das determinações constantes do parecer de fiscalização 126/2018 e 015/2019 da FAMAI, quais sejam: a) realizar a completa demolição da edificação irregular no imóvel; b) realizar a remoção das placas de divulgação e tapumes instalados na área; c) realizar o cercamento do terreno junto a Avenida Carlos Drumond de Andrade; d) realizar a instalação de placa informativa de área de preservação permanente; e) apresentar Programa de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com a execução nos termos acima pactuados. Prazo para comprovação nos autos das obrigações: 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do presente;

CLÁUSULA TERCEIRA - medida compensatória indenizatória: A





COMPROMISSÁRIA obriga-se no pagamento de medida compensatória indenizatória no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagamento a ser realizado em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento, a primeira, no dia 30/10/19, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Cataria – FRBL, criado pelo Decreto n. 1.047/87, com boleto a ser retirado nesta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA QUARTA – multa pelo descumprimento: Em caso de descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas acima no prazo pactuado, fica o compromissário obrigado ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, criado pelo Decreto nº 1.047, de 10 de dezembro de 1987, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa incidirá de forma independente para cada obrigação detalhada nas cláusulas deste instrumento, que porventura venham a ser descumpridas e não exime o compromissário de dar andamento à execução da obrigação inadimplida. Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a execução específica das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro – O presente Termo de Compromisso de Conduta poderá ser protestado, em caso de seu descumprimento.

Assim, por acharem justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 25 do Ato 395/2018/PGJ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7 Defesa da Ordem Urbanística e Moralidade Administrativa

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil Público, em relação ao compromissário, será <u>arquivado</u>, procedendo-se à abertura de procedimento administrativo próprio para fiscalização das obrigações acima assumidas.

Itajaí, 20 de setembro de 2019.

[assinado digitalmente]
Rodrigo Cunha Amorim
Promotor de Justiça

CONSTRUTTORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Compromissária

Dr. George Augusto Freiberger
OAB/SC n. 19.270